



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Sexta-feira • 21 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2136

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Lei Nº 110, de 21 de Maio de 2021** - Dispõe sobre a criação da ouvidoria Geral do Município de Quijingue, revoga a Lei Municipal 82, de 12 de dezembro de 2019, que criou a ouvidoria do SUS neste Município, cria novos dispositivos a Lei Municipal Nº 01/2017, de 04 de Janeiro de 2017

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



LEI Nº 110, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da ouvidoria Geral do Município de Quijingue, revoga a Lei Municipal 82, de 12 de dezembro de 2019, que criou a ouvidoria do Sus neste Município, cria novos dispositivos a Lei Municipal Nº 01/2017, de 04 de Janeiro de 2017”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, e demais dispositivos em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Quijingue, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, subordinada diretamente ao gabinete do Prefeito, que tem por finalidade receber, registrar, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, informações, solicitações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica criado o Sistema de Ouvidorias das Secretarias Municipais - Ouvidorias Setoriais, as quais estarão vinculadas tecnicamente à Ouvidoria Geral do Município e subordinadas, diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de cada Secretaria.

§1º - As Ouvidorias Setoriais que, por conseguinte, vierem a ser criadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser regulamentadas por meio de Decreto Municipal, contemplando seu funcionamento, atribuições e competências.

§ 2º - As atividades de ouvidoria serão desenvolvidas de forma descentralizada, através das ouvidorias setoriais e de ouvidores indicados para atuarem nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os integrantes das Ouvidorias de que trata o caput deste artigo denominam-se Ouvidores Municipais/Setoriais e ficarão sob a coordenação técnica compartilhada da Ouvidoria Geral do Município e de cada Secretaria Municipal pertencente.

§ 4º - Os Secretários Municipais e/ou dirigentes dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, **justificando a motivação devidamente fundamentada ao Prefeito Municipal a necessidade de implementar a ouvidoria setorial, que se atendida será ato exclusivo do Prefeito Municipal a designação, que fará mediante ato de Portaria ou Decreto a ser publicado no Diário Oficial do Município, o servidor ou empregado público, conforme o caso, e seu respectivo substituto, para o desempenho das funções atinentes ao sistema de ouvidoria.**

§ 5º - Os servidores e/ou empregados públicos designados para as funções de Ouvidoria, juntamente com seus substitutos, permanecerão subordinados ao dirigente do órgão ou entidade em que tiverem exercício, embora vinculados tecnicamente à Ouvidoria Geral do Município no que for pertinente às atividades de Ouvidor Municipal.

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

- I – receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- II – orientar, apoiar e coordenar em conjunto aos Secretários Municipais, a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- III – examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- IV – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- V – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- VI – contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- VII – identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
- VIII – coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;
- IX – sugerir ao Procurador Geral e/ou ao Prefeito Municipal a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;
- X – promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
- XI – analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município e de outros órgãos públicos, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.
- XII - receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



XIII - ampliar e manter canais de comunicação entre a Administração Pública e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações do Poder Executivo Estadual;

XIV - definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos órgãos e entidades componentes do sistema de ouvidoria, informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

XV - definir, em articulação com a Assessoria Geral de Comunicação Social - AGECOM, sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática, à sociedade, de seu papel institucional;

XVI - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

XVII - cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

XVIII - promover a implantação e gestão do sistema de ouvidoria;

XIX - exercer a coordenação, supervisão e direção do sistema de ouvidoria;

XX - criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

XXI – Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos para monitoramento da efetividade das informações de programas / projetos / ações definidas no Planejamento Estratégico da Gestão;

XXII – Elaborar e publicar, quadrimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art. 4º. A Ouvidoria Geral do Município de Quijingue terá em sua estrutura os seguintes cargos:

- I - 1 (um) Ouvidor Geral;
- II - 1 (um) Ouvidor Municipal/Setorial para cada Secretária que implantar a sua Ouvidoria;
- III – 1 (um) Assistente de Ouvidoria;

Art. 5º. O cargo de Ouvidor Geral será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, o qual responderá pela titularidade e coordenação da Ouvidoria Geral do Município, com prerrogativas e remuneração equiparadas ao cargo de Assessor III do Município (função CC07 com vencimento de R\$ 3.400,00 / Lei Municipal Nº 01/2017, de 04 de Janeiro de 2017).

Parágrafo Único - São requisitos para ser Ouvidor (a) Geral do Município:

- I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- III - **poderá integrar a função de Ouvidor Geral, servidor do quadro permanente da Administração Pública Municipal ou empregado público;**
- IV - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Quijingue e de Secretários do mesmo Município;
- V - não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade;
- VI - ter formação superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- VII – ser conhecedor das políticas públicas de saúde - SUS;

Art. 6º. O cargo de Ouvidor Municipal e/ou Setorial será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art. 7º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura administrativa, da lei municipal 01/2017,

- a) Ouvidor geral do Município
- b) Ouvidor Setorial
- c) Assistente de Ouvidoria

Art. 8º. Fica acrescido o inciso X, do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei 01, de 04 de janeiro de 2017:

“Art. 4º, da Lei 01/2017: A Secretaria de Governo rem por finalidade assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, no controle interno das ações do governo, no recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos, competindo-lhe:

I – (...)

Parágrafo único. (...)

I- (...)

X- Ouvidor Geral

- a) Ouvidor Setorial
- b) Assistente de ouvidoria

§ 1º. O Ouvidor Geral do Município, nos termos da Lei Municipal n. 82, de 12 de dezembro de 2019, perceberá gratificação pelo respectivo encargo, que equivalerá ao valor da FG-II, que corresponde à função CC05, com vencimentos de R\$ 2.000,00 (Lei Municipal Nº 01/2017, de 04 de Janeiro de 2017), até 31 de dezembro de 2021;

- a) A função de Ouvidor – SUS foi criada pela Lei 82, de 12 de dezembro de 2019, que especificou atribuições e salário, sendo revogada por esta lei;



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



§ 2º. A partir do ano corrente de 2022, o Ouvidor Geral do Município perceberá gratificação pelo encargo, que equivalerá ao valor da FG-III – que corresponde à função CC007, com vencimento de R\$ 3.400,00 com os acréscimos em decorrência da lei;

§ 3º. O cargo de Ouvidor setorial perceberá como gratificação pelo respectivo cargo, que equivalerá ao valor da FG-II, que corresponde a função CC05, com vencimento de R\$ 2.000,00,

- a) A nomeação ao cargo de Ouvidor Setorial somente poderá ocorrer a partir do ano de 2022, em face da vedação legal, e será por livre nomeação, por ato exclusivo do Prefeito Municipal;

§ 4º. O Cargo de Assistente de Ouvidoria perceberá como gratificação pelo respectivo cargo, que equivalerá ao valor da FG-I, que corresponde à função CC04, com vencimento de R\$ 1.600,00

- b) A nomeação ao cargo de Assistente de Ouvidoria somente poderá ocorrer a partir de janeiro de 2022, em face da vedação legal e será por livre nomeação, por ato exclusivo do Prefeito Municipal;

Art. 9º. O cargo de Assistente de Ouvidoria deverá ser preenchido por servidor do quadro permanente ou empregado público, cujas atribuições e responsabilidades serão disciplinadas por decreto do Poder Executivo;

Art. 10. A Ouvidoria Geral do Município, através do Ouvidor Geral e dos Ouvidores Municipais/Setoriais, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse público, terá acesso a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem assim a quaisquer documentos que estejam sob sua guarda ou responsabilidade.



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



§1º - O Ouvidor Geral ou Ouvidor Municipal poderá dirigir-se diretamente ao Secretário ou dirigente máximo dos referidos Órgãos e Entidades, para tratar de assuntos que estejam sendo analisados no âmbito da Ouvidoria.

§ 2º - Os dirigentes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem prestar à Ouvidoria Geral do Município ou a Ouvidoria Setorial, em regime de prioridade e urgência, inteiro apoio, colaboração e informação.

§ 3º - As informações e os documentos solicitados pela Ouvidoria Geral do Município ou a Ouvidoria Setorial deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - É defeso às autoridades do Poder Executivo Municipal recusar a entrega de documentos ou informações à Ouvidoria Geral do Município ou a Ouvidoria Setorial, inclusive por meio eletrônico, salvo motivo justificado, apreciado pelo Ouvidor Geral ou pelo Ouvidor Municipal;

§ 5º - A recusa injustificável ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da Ouvidoria Geral do Município ou da Ouvidoria Setorial implicarão, a critério do Ouvidor Geral, a responsabilização de quem lhe der causa;

Art. 11. A Ouvidoria Geral do Município de Quijingue disponibilizará canal eletrônico e postal de comunicação, telefone de contato, fac-símile e atendimento presencial, destinados ao recebimento de elogios, solicitações, sugestões, reclamações e denúncias.

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art. 12. As atividades exercidas pelos servidores ou empregados públicos integrantes do Sistema Municipal de Ouvidoria são consideradas de relevante interesse público e devem ser desenvolvidas em caráter de prioridade.

Art. 13. São atribuições do Ouvidor Geral do Município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:

I - viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

II - facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;

III - garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

IV - coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;

V - resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;

VI - providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;

VII - dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

VIII - sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria;

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



IX - analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;

X - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;

XI - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

Art. 14. Cada Secretaria e/ou órgão do Poder Executivo Municipal será responsável pelos meios administrativos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de sua respectiva ouvidoria, seguindo as orientações e padrões definidos pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 15. A Ouvidoria Geral do Município de Quijingue, bem como o Sistema de Ouvidorias Setoriais terão sede própria com estrutura física de uma sala, com mobília adequada e recurso tecnológico eficiente para a realização das atividades.

Disposições transitórias

Art. 16. O cargo de ouvidor geral perceberá inicialmente os vencimentos fixados na Lei Municipal 82, de 12 dezembro de 2019, que perceberá o vencimento tipificado e majorado nesta lei a partir de 1º de janeiro de 2022, por força da normativa de regência da lei federal, que veda o reajuste ou criação de novos cargos;

Art.17. Os cargos de ouvidor setorial e Assistente de ouvidoria criados por esta lei, somente poderão ser preenchidos a partir de 1º de janeiro de 2002, por força da vedação contida em norma de regência federal;



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 82, de 12 de dezembro de 2019;

Art.19. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, por Decreto, em obediência aos princípios normativos aqui entabulados, criando, inclusive atribuições e responsabilidades dos cargos criados;

Art.20. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue - BA.

Em 21 de maio de 2021.

WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia